



Número: **0804541-31.2023.8.10.0051**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara de Pedreiras**

Última distribuição : **29/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Concussão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PÚBLICO (AUTOR)			
LEANDRO DE JESUS ARAUJO (VÍTIMA)			
JOSE FRANCISCO SILVA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10745 4090	29/11/2023 09:24	Petição Criminal	Petição Criminal



(*) Documento assinado eletronicamente por JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se. Número do documento: DCRIM-1ªPJPE-12023. Código de Validação: F6DDC3F0AC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

DCRIM-1ªPJPE-12023

Código de validação: F6DDC3F0AC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

SIMP: 001263-278/2023

Incidência Penal: ART. 316, caput do Código Penal

Denunciado: JOSÉ FRANCISCO SILVA (Café do Esporte)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu representante legal *in fine* assinado, nos termos dos arts. 129, inciso I, da Constituição Federal e 41, do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de JOSÉ FRANCISCO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 894.846.303-91, residente e domiciliado na rua Nova Brasília, nº 479, Bairro Centro, em Trizidela do Vale/MA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, pela prática do seguinte fato criminoso:

Consta do incluso da Notícia de Fato nº 001263-278/2023, que o senhor **JOSÉ FRANCISCO SILVA**, conhecido por “Café do Esporte”, atual secretário de esportes do município de Trizidela do Vale/MA exigiu, para si, diretamente, metade do salário recebido pelo senhor **LEANDRO DE JESUS ARAÚJO**, servidor contratado do município, atualmente lotado na secretária gerida pelo denunciado.

Com efeito, o procedimento foi deflagrado a partir do comparecimento, no dia 16/06/2023, na sede da 1ª Promotoria de Justiça, do sr. **LEANDRO DE JESUS ARAÚJO**, relatando que foi contratado pelo município de Trizidela do Vale, como vigilante noturno, em 01/02/2023, lotado na secretaria de esporte, e que exercia suas funções em uma quadra de areia

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

1 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPJPED-12023, Código de Validação: F6DDC3FOAC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

na Rua do Campo, Trizidela do Vale/MA, cujo salário era de R\$ 1.204, 35 (um mil duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) líquidos, após desconto previdenciário, conforme constava em seu recibo de pagamento, anexo.

Contudo, o representante afirmou que desde de sua admissão, o denunciado, então secretário de esporte, exigia metade de seu salário em espécie, e que sempre nos dias de pagamento, ele ia até sua residência e o acompanhava para sacar o dinheiro no Banco do Brasil de Pedreiras, nas primeiras horas da manhã, a fim de receber metade do valor.

Por fim, a vítima declarou que no pagamento referente ao mês de maio, se negou a entregar metade do salário ao secretário e foi dispensado de suas funções.

As declarações foram gravadas em sistema audiovisual, em anexo.

À vista do relato, expediu-se o ofício nº OFC-1ºPJPED – 1182023 ao Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil, situada no município de Pedreiras, solicitando Informações sobre a data exata do depósito de salários dos servidores de Trizidela do Vale, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2023, bem como a disponibilização das imagens dos circuitos internos de segurança, nas datas indicadas pela instituição.

Em atendimento à requisição, o Banco do Brasil informou os seguintes dados:

Datas exatas dos depósitos dos salários dos servidores de Trizidela do Vale:

Fevereiro 27/02/2023

Março 30/03/2023

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

2 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPIPED-12023, Código de Validação: F6DDC3FOAC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Abril 02/05/2023

Maior 30/05/2023

Datas, horário e Locais de Saques na Conta de Leandro de Jesus

Araújo:

Saque em 27/02/2023- 10:14 hs- Terminal de Autoatendimento 70657, prefixo 5733-Trizidela do Vale

Saque em 30/03/2023- 09:26 hs-Terminal de Autoatendimento 71864, prefixo 0242-Pedreiras

Saque em 02/05/2023- 07:24 hs-Terminal de Autoatendimento 72941, prefixo 0242-Pedreiras

Saque em 30/05/2023- 06:57 hs-Terminal de Autoatendimento 70657, prefixo 0242-Pedreiras.

Ocorre que das 4 mídias enviadas pelo Banco do Brasil apenas a mídia do dia 30/03/2023, só foi possível a leitura, e verificação com clareza, nos minutos 02:20 a 04:16 da gravação, que no dia mencionado, às 09:26 da manhã, o denunciado acompanhou a vítima a terminal de autoatendimento e aguarda Leandro de Jesus fazer o saque, entregando-lhe parte do valor e saindo os dois juntos, em seguida.

Veja-se os seguintes prints do vídeo:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

3 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPIPED-12023, Código de Validação: F6DDC3F0AC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras



2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

4 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPIPED-12023, Código de Validação: F6DDC3FOAC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras



Não restam dúvidas, portanto materialidade e autoria delitivas confirmadas pela mídia anexa mencionada (CD ID 2296), bem como pelo relato da vítima, igualmente em mídia anexa.

Assim tem-se que a conduta do descrita em face do denunciado, configura fato típico (Art. 316, caput do Código Penal Brasileiro), em relação às quais não se vislumbram causas excludentes da ilicitude ou mesmo da culpabilidade.

Por tais razões, entendendo-se presente a prova da materialidade do fato e os indícios suficientes de sua autoria, é que o Ministério Público Estadual oferece a presente denúncia.

Requer que, após o recebimento desta, seja o denunciado citado para responder à presente ação penal, nos termos da legislação processual pertinente, para que, ao final, seja condenado.

Pugna pela produção de todas as provas legalmente admitidas, sobretudo a prova pericial e oitivas das testemunhas a seguir arroladas.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

5 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPIPED-12023. Código de Validação: F6DDC3F0AC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Por fim, requer o Ministério Público a aplicação e o processamento do feito no âmbito digital/eletrônico, com a realização de todos os atos processuais prioritariamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

Rol:

1. Leandro de Jesus Araújo (Léo) residente e domiciliado na Rua do Campo, s/n, Trizidela do Vale/MA.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

6 / 7





(*) Documento assinado eletronicamente por **JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO** em 25 de Outubro de 2023 às 17:04 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DCRIM-1ºPIPED-12023, Código de Validação: F6DDC3FOAC.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

SIMP: 001263-278/2023

Incidência Penal: ART. 316, caput do Código Penal

Denunciado: JOSÉ FRANCISCO SILVA (Café do Esporte)

MM (a). Juíz (a),

Antes do recebimento da denúncia, tendo em vista que o art. 28-A, § 4º, do CPP, prevê a necessidade de audiência para homologação do acordo de não persecução penal, bem como considerando a dificuldade da grande maioria dos habitantes da comarca de se fazerem acompanhar por um advogado, o Ministério Público requer que seja designada audiência para apresentação do acordo e, em caso de concordância, seja realizada sua pronta homologação.

Para fazer jus ao acordo a ser apresentado, o Denunciado deverá comprovar, por meio das devidas certidões: **1) Não** ser processado criminalmente nas Justiças Comum e Especial, das esferas Estadual e Federal; **2) Não** ter condenação criminal contra si nas Justiças Comum e Especial, das esferas Estadual e Federal e **3) Não** ter sido beneficiado por acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional nas Justiças Comum e Especial, das esferas Estadual e Federal, nos últimos cinco anos.

Requer-se que o Acusado seja notificado da proposta e receba prazo de 15 (quinze) dias para a juntada das certidões devidas, caso tenha interesse em firmar o acordo.

Por fim, requer-se que a Defensoria Pública seja intimada a comparecer à audiência designada.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 25/10/2023 às 17:04 h ()*

JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua das Laranjeiras, s/n.º - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pppedreiras@mpma.mp.br

7 / 7

